



Administração
e Finanças



Prefeitura de
Ulianópolis
UMA CIDADE DE TODOS

CNPJ 83.334.672/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDADO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no Prédio da Prefeitura Municipal e Secretarias de Fundo do Município de Ulianópolis-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2.4. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Conselho Federal de Contabilidade. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

2.5. A conexão entre a contratação e o planejamento para a execução do serviço está contida no Plano de Trabalho do CFC para o exercício de 2018, na Atividade 5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, cuja rubrica segue listada:

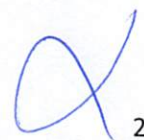
2.6. É imprescindível a manutenção das centrais de ar, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no prédio da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA e todos seus órgãos, como:

- 2.6.1. Gabinete da Prefeita;
- 2.6.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.6.3. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- 2.6.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- 2.6.5. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.6.6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.6.7. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo;
- 2.6.8. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 2.6.9. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 2.6.10. Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. A quantidade solicitada esta justificada de acordo com as solicitações dos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, conforme as demandas dos ofícios que consta nos autos do processo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.





Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

4. DA VIGÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

4.1. À vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado de em consonância com a Lei 8.666/93;

4.2. Os quantitativos deverão ser executados em conformidade no quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	48453	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 12.000 BTUS	26,000	UNIDADE
Especificação: FABRICAÇÃO NACIONAL, 220volts				
2	48456	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 24.000 BTUS	25,000	UNIDADE
Especificação: FABRICAÇÃO NACIONAL, 220volts				
3	113885	CAPACITOR DE PARTIDA DE 15 UF	40,000	UNIDADE
4	112798	CAPACITOR DE PARTIDA DE 25 UF	74,000	UNIDADE
5	112802	CAPACITOR DE PARTIDA DE 45 UF	74,000	UNIDADE
6	65015	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12.000 BTUS	51,000	UNIDADE
7	113887	COMPRESSOR ROTATIVO DE 24.000 BTUS	37,000	UNIDADE
8	88864	HELICE DE VENTILADOR EXTERNO 12.000 BTUS	16,000	UNIDADE
9	64954	SUORTE EXTERNO 12.000 BTUS	59,000	PAR
10	64953	SUORTE EXTERNO 24.000 BTUS	34,000	PAR
11	112769	TUBO DE COBRE DE 1/2	204,000	UNIDADE
12	112767	TUBO DE COBRE DE 1/4	204,000	UNIDADE
13	113899	TUBO DE COBRE DE 5/16	120,000	UNIDADE
14	138904	HELICE DE VENTILADOR EXTERNO 8.000 BTUS	6,000	UNIDADE
15	138905	HELICE DE VENTILADOR EXTERNO 24.000 BTUS	16,000	UNIDADE
16	138909	SUORTE EXTERNO 8.000 BTUS	20,000	UNIDADE
17	138910	COMPRESSOR ROTATIVO DE 8.000 BTUS	3,000	UNIDADE
18	48378	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	149,000	UNIDADE
19	36454	REPOSIÇÃO DE GAS NA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS.	175,000	UNIDADE
20	51623	DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	82,000	UNIDADE
21	65215	DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	82,000	UNIDADE
22	65212	MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	85,000	UNIDADE
23	65217	MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	83,000	UNIDADE
24	48336	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	70,000	UNIDADE
25	48337	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	76,000	UNIDADE
26	65211	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	196,000	UNIDADE
27	65216	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	210,000	UNIDADE
28	36456	REPOSIÇÃO DE GAS NA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS.	109,000	UNIDADE



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

29	65213	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	89,000	UNIDADE
30	65218	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	99,000	UNIDADE
31	65226	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	65,000	UNIDADE
32	65223	DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	65,000	UNIDADE
33	65225	MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	65,000	UNIDADE
34	48340	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	105,000	UNIDADE
35	65224	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	140,000	UNIDADE
36	36448	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS.	51,000	UNIDADE
37	36450	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 24,000 BTUS.	62,000	UNIDADE
38	36447	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 9,000 BUTS.	51,000	UNIDADE
39	43467	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	92,000	UNIDADE
40	36455	REPOSIÇÃO DE GAS NA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	149,000	UNIDADE
41	113922	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	91,000	UNIDADE
42	65222	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	81,000	UNIDADE
43	65220	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	162,000	UNIDADE
44	48352	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	12,000	UNIDADE
45	138914	REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	15,000	UNIDADE
46	138915	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	10,000	UNIDADE
47	138916	TROCA DE COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	20,000	UNIDADE
48	138917	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	15,000	UNIDADE
49	138918	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	15,000	UNIDADE
50	138919	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	8,000	UNIDADE
51	138920	TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	8,000	UNIDADE
52	138921	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	10,000	UNIDADE
53	138922	LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	10,000	UNIDADE
54	138923	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO (DE JANELA)	8,000	UNIDADE
55	65221	MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	65,000	UNIDADE
56	65219	DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	65,000	UNIDADE
57	138949	MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	10,000	UNIDADE
58	138950	MONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	10,000	UNIDADE
59	138951	DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	10,000	UNIDADE



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

60	138952	DESMONTAGEM DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	10,000	UNIDADE
61	48452	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 18.000 BTUS	22,000	UNIDADE
Especificação: FABRICAÇÃO NACIONAL, 220volts				
62	48455	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 9.000 BTUS	12,000	UNIDADE
Especificação: FABRICAÇÃO NACIONAL, 220volts				
63	138913	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 22.000 BTUS	3,000	UNIDADE
Especificação: FABRICAÇÃO NACIONAL, 220volts				
64	48457	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 30.000 BTUS	2,000	UNIDADE
Especificação: FABRICAÇÃO NACIONAL, 220volts				
65	65017	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.000 BTUS	5,000	UNIDADE
66	65016	COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 BTUS	39,000	UNIDADE
67	65029	MOTOR ALETAS DE CENTRAL 7.000 BTUS	5,000	UNIDADE
68	65028	MOTOR ALETAS DE CENTRAL 9.000 BTUS	5,000	UNIDADE
69	65027	MOTOR ALETAS DE CENTRAL 12.000 BTUS	5,000	UNIDADE
70	88863	MOTOR VENTILADOR EXTERNO 12.000 BTUS 220V	15,000	UNIDADE
71	113892	MOTOR VENTILADOR EXTERNO 9.000 BTUS	5,000	UNIDADE
72	113893	MOTOR VENTILADOR EXTERNO 7.000 BTUS	5,000	UNIDADE
73	65023	RELE DE PARTIDA DE CENTRAL DE 7.000 BTUS	5,000	UNIDADE
74	65022	RELE DE PARTIDA DE CENTRAL DE 9.000 BTUS	5,000	UNIDADE
75	65021	RELE DE PARTIDA DE CENTRAL DE 12.000 BTUS	5,000	UNIDADE
76	65026	TURBINA DE EVAPORADORA CENTRAL DE 7.000 BTUS	5,000	UNIDADE
77	65025	TURBINA DE EVAPORADORA CENTRAL DE 9.000 BTUS	5,000	UNIDADE
78	65024	TURBINA DE EVAPORADORA CENTRAL DE 12.000 BTUS	5,000	UNIDADE
79	65003	CAPACITOR 2,5 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
80	65004	CAPACITOR 4MF +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
81	65005	CAPACITOR 15 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
82	65006	CAPACITOR 20 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
83	65007	CAPACITOR 25 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
84	65008	CAPACITOR 30 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
85	65009	CAPACITOR 35 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
86	65010	CAPACITOR 40 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
87	65011	CAPACITOR 45 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
88	65012	CAPACITOR 50 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
89	65013	CAPACITOR 55 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
90	65014	CAPACITOR 60 +(-) 5 MF	5,000	UNIDADE
91	65018	PLACA P/ CONTROLE DE CENTRAL DE 12.000 BTUS	5,000	UNIDADE
92	65019	PLACA P/ CONTROLE DE CENTRAL DE 9.000 BTUS	5,000	UNIDADE
93	65020	PLACA P/ CONTROLE DE CENTRAL DE 7.000 BTUS	5,000	UNIDADE

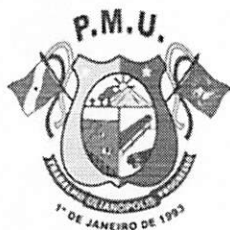


Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

94	65214	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	89,000	UNIDADE
95	113921	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	73,000	UNIDADE
96	48338	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	94,000	UNIDADE
97	64947	BOMBA DE VÁCUO DE 07 CFM	8,000	UNIDADE
98	112803	CAPACITOR DE PARTIDA DE 50 UF	50,000	UNIDADE
99	113888	COMPRESSOR ROTATIVO DE 30.000 BTUS	10,000	UNIDADE
100	43781	FITA PVC 100MM X 50MTS	470,000	UNIDADE
101	64948	FILTRO SECADOR PARA GELADEIRA C/ MOLECULAR C/PONTEIRA	30,000	UNIDADE
102	51564	GARRAFA DE GÁS 22	28,000	GARRAFA
103	51563	GARRAFA DE GÁS 134	14,000	GARRAFA
104	51565	GARRAFA DE GÁS 410	14,000	GARRAFA
105	64945	MOTOR VENTILADOR FORÇADOR BIVOLT	10,000	UNIDADE
106	64944	MOTOR COMPRESSOR GELADEIRA FAB. NACIONAL 1/6 220V	10,000	UNIDADE
107	64942	MOTOR COMPRESSOR GELADEIRA FAB. NACIONAL 1/4 220V	20,000	UNIDADE
108	43825	PROTETOR TERMICO	94,000	UNIDADE
109	52131	PLACAS UNIVERSAIS PARA CENTRAL DE AR	25,000	UNIDADE
110	52135	POLCA DE 1/2	150,000	UNIDADE
111	52134	POLCA DE 1/4	100,000	UNIDADE
112	52133	POLCA DE 3/4	150,000	UNIDADE
113	52137	POLCA DE 3/8	150,000	UNIDADE
114	52136	POLCA DE 5/8	150,000	UNIDADE
115	64955	RELÊ UNIVERSAL PARA GELADEIRA	80,000	UNIDADE
116	112811	SENSOR DE DEGELO 5K	120,000	UNIDADE
117	112812	SENSOR DE DEGELO 10K	110,000	UNIDADE
118	113898	SENSOR DE DEGELO 7 K	80,000	UNIDADE
119	52147	TUBO ESPONJOSO 3/4	172,000	UNIDADE
120	112770	TUBO DE COBRE DE 3/4	130,000	UNIDADE
121	112768	TUBO DE COBRE DE 3/8	144,000	UNIDADE
122	112771	TUBO DE COBRE DE 5/8	144,000	UNIDADE
123	113900	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 1/4	60,000	UNIDADE
124	88865	CAPACIMETRO DIGITAL	5,000	UNIDADE
125	88866	PLACA DE RECEPÇÃO 12.000 BTUS	10,000	UNIDADE
126	113886	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18.000BTUS	43,000	UNIDADE
127	138911	SUPORTE EXTERNO 18.000 BTUS	14,000	PAR
128	138912	HELICE DE VENTILADOR EXTERNO 18.000 BTUS	10,000	UNIDADE
129	36449	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS.	26,000	UNIDADE
130	138924	MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	27,000	UNIDADE
131	48342	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	41,000	UNIDADE



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

132	138925	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR GELADEIRA FAB. NACIONAL 1/4 - 220V	10,000	UNIDADE
133	138926	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR GELADEIRA FAB. NACIONAL 1/6 220V	10,000	UNIDADE
134	138927	TROCA DE MOTOR VENTILADOR FORÇADOR BIVOLT	10,000	UNIDADE
135	138929	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO DE GELADEIRA UNIVERSAL	14,000	UNIDADE
136	138930	TROCA DE PLACAS UNIVERSAIS PARA CENTRAL DE AR	10,000	UNIDADE
137	138931	TROCA DE BOMBA DE VÁCUO DE 07 CFM	8,000	UNIDADE
138	138932	TROCA DE POLCAS DE TAMANHOS DIVERSOS	140,000	UNIDADE
139	138933	TROCA DE CAPACITORES TAMANHOS DIVERSOS	120,000	UNIDADE
140	138934	TROCA DE FILTRO SECADOR PARA GELADEIRA C/ MOLECULAR C/ PONTEIRA	30,000	UNIDADE
141	138935	TROCA DE GARRAFA DE GÁS R=22	14,000	UNIDADE
142	138936	TROCA DE GARRAFA DE GÁS R=134	14,000	UNIDADE
143	138937	TROCA DE GARRAFA DE GÁS R=410	14,000	UNIDADE
144	138938	TROCA DE TUBO ESPONJOSO 3/4	50,000	UNIDADE
145	138939	TROCA DE TUBO DE COBRE TAMANHO DIVERSOS	170,000	UNIDADE
146	138940	TROCA DE RELE UNIVERSAL PARA GELADEIRA	70,000	UNIDADE
147	138941	TROCA DE SENSOR DE D'GELO	110,000	UNIDADE
148	138942	TROCA DE MOTOR VENTILADOR EXTERNO 12.000 BTUS	10,000	UNIDADE
149	138943	TROCA DE PLACA DE RECEPÇÃO 12.000 BTUS	10,000	UNIDADE
150	138944	TROCA DE HELICE DE VENTILADOR EXTERNO 12.000 BTUS	10,000	UNIDADE
151	138946	TROCA DE HEILCE DE VENTILADOR EXTERNO 18.000 BTUS	10,000	UNIDADE
152	138947	TROCA DE HELICE DE VENTILADOR EXTERNO 24.000 BTUS	10,000	UNIDADE
153	138948	TROCA DE VALVULAS DE SERVIÇO 1/4	30,000	UNIDADE
154	113878	CABO PP DE 3X2,5MM - ROLO C/ 100MT	14,000	UNIDADE
155	113881	CABO PP DE 2X2,5MM - ROLO C/ 100MT	14,000	UNIDADE
156	113880	CABO PP DE 2X4MM - ROLO C/ 100MT	14,000	UNIDADE
157	112799	CAPACITOR DE PARTIDA DE 30 UF	48,000	UNIDADE
158	112801	CAPACITOR DE PARTIDA DE 40 UF	34,000	UNIDADE
159	112804	CAPACITOR DE PARTIDA DE 55 UF	34,000	UNIDADE
160	112805	CAPACITOR DE PARTIDA DE 60 UF	34,000	UNIDADE
161	112787	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 20	34,000	UNIDADE
162	112788	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 25	34,000	UNIDADE
163	112789	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 30	34,000	UNIDADE
164	109919	KIT FLAGENGADOR 1/4.1"	28,000	UNIDADE
165	109920	RELÊ CONDENSADOR 25 A 250 WOLTS	28,000	UNIDADE
166	109921	SENSOR DE TEMPERATURA CENTRAL DE AR 9.000 A 24.000 BTUS	28,000	UNIDADE
167	31103	TUBO ESPONJOSO 1/2	102,000	UNIDADE
168	31106	TUBO ESPONJOSO 5/8	92,000	UNIDADE



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

169	51573	VARETA DE SOLDA FOSCOPO	28,000	UNIDADE
170	112786	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 16	34,000	UNIDADE
171	109922	SUPORTE COM 2 UNIDADES 50MM	14,000	PAR
172	48441	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR	90,000	UNIDADE
173	31104	TUBO ESPONJOSO 1/4	60,000	UNIDADE
174	112645	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 12.000 BTU	10,000	UNIDADE
175	112646	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 18.000 BTU	10,000	UNIDADE
176	112647	VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTU	10,000	UNIDADE
177	112648	VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTU	10,000	UNIDADE
178	112649	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF	12,000	UNIDADE
179	111338	FITA PVC 100MM BRANCA 10M	10,000	UNIDADE
180	138967	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	8,000	UNIDADE
181	138968	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	8,000	UNIDADE
182	138969	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF	12,000	UNIDADE
183	138970	FITA ALUMINIZADA - 5CM X 50M	10,000	UNIDADE
184	138971	TUBO CAPILAR EM COBRE 0,070" X 2MM	50,000	METRO
185	138972	TROCA DE SENSOR, EVAPORADOR OU CONDENSADOR - CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	10,000	UNIDADE
186	138973	TROCA DE SENSOR, EVAPORADOR OU CONDENSADOR - CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	10,000	UNIDADE
187	138974	TROCA DE VENTILADOR DO MOTOR - CENTRAL DE 12.000 BTUS	8,000	UNIDADE
188	138975	TROCA DE VENTILADOR DO MOTOR - CENTRAL DE 18.000 BTUS	8,000	UNIDADE
189	112834	ARREBITES	100,000	UNIDADE
190	51873	ALCOOL METILICO 1.000ML	50,000	UNIDADE
191	112764	BOMBA DE VÁCUO 12.CFM	12,000	UNIDADE
192	112823	BUCHA 8MM	100,000	UNIDADE
193	112833	CAPILAR	100,000	UNIDADE
194	112827	CABO DE COBRE 4MM	50,000	METRO
195	112828	CABO DE COBRE 6MM	50,000	METRO
196	112829	CABO DE COBRE 10MM	50,000	METRO
197	113882	CABO PP 2X1,50MM - ROLO C/ 100MT	2,000	UNIDADE
198	26156	CORTADOR DE TUBO	2,000	UNIDADE
199	112792	CAPACITOR DE PARTIDA DE 3 UF	15,000	UNIDADE
200	112793	CAPACITOR DE PARTIDA DE 5 UF	10,000	UNIDADE
201	112794	CAPACITOR DE PARTIDA DE 7 UF	5,000	UNIDADE
202	112795	CAPACITOR DE PARTIDA DE 12 UF	5,000	UNIDADE
203	112796	CAPACITOR DE PARTIDA DE 16 UF	5,000	UNIDADE
204	112797	CAPACITOR DE PARTIDA DE 20 UF	20,000	UNIDADE



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

205	112800	CAPACITOR DE PARTIDA DE 35 UF	20,000	UNIDADE
206	112790	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 40	20,000	UNIDADE
207	112791	CHAVE DISJUNTOR BIPOLAR DE 50	20,000	UNIDADE
208	112784	CHAVE CONTACTORA DE 16AMP	10,000	UNIDADE
209	112785	CHAVE CONTACTORA DE 32AMP	10,000	UNIDADE
210	113889	COMPRESSOR ROTATIVO DE 36.000 BTUS	10,000	UNIDADE
211	113890	COMPRESSOR ROTATIVO DE 60.000 BTUS	10,000	UNIDADE
212	112830	DRENOS	50,000	UNIDADE
213	40897	ESCADA ARTICULADA	5,000	UNIDADE
214	9516	FITA ISOLANTE 20MT	50,000	ROLO
215	112765	MANIFOLD R22A	2,000	UNIDADE
216	112766	MANIFOLD R410A	2,000	UNIDADE
217	112806	MANGUEIRA PARA MANIFOLD	50,000	UNIDADE
218	12715	PARAFUSO	50,000	UNIDADE
219	112831	RELÉ 110V	50,000	UNIDADE
220	112832	RELÉ 220V	50,000	UNIDADE
221	112809	SENSOR DE TEMPERATURA 10K	40,000	UNIDADE
222	112810	SENSOR DE TEMPERATURA 15K	40,000	UNIDADE
223	112813	SENSOR DE DEGELO 15K	30,000	UNIDADE
224	112819	SOLDA FOSCOOPER 5KG	5,000	UNIDADE
225	112820	SERRA COPO	3,000	UNIDADE
226	112824	TERMOSTATO PARA FREZERES E REFRIGERADORES	30,000	UNIDADE
227	31105	TUBO ESPONJOSO 3/8	50,000	UNIDADE
228	113901	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 3/8	30,000	UNIDADE
229	113903	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 3/4	40,000	UNIDADE
230	113904	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 5/8	20,000	UNIDADE
231	112807	VENTILADOR PARA CONDENSADORA	30,000	UNIDADE
232	113902	VALVULA DE SERVIÇO PARA SPLIT DE 1/2	30,000	UNIDADE
233	48458	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 36.000 BTUS	10,000	UNIDADE

Especificação: FABRICAÇÃO NACIONAL, 220volts

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

5.2. Da manutenção preventiva:

5.2.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

9



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

5.2.2. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

5.2.3. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

5.2.4. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas;
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.2.5. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

5.2.6. O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

5.3. Da manutenção corretiva:

5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

5.3.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

5.3.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos.

5.3.4. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.



Administração
e Finanças



Prefeitura de
Ulianópolis
Uma cidade de todos

CNPJ 83.334.672/0001-60

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

7.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

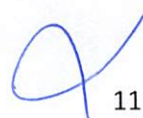
7.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

7.5. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

7.6. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

7.7. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

7.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

 11



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.2. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na sede da contratante.

8.3. Os serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 4 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

8.4. O prazo de execução dos serviços, (manutenção das centrais de ar), não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante.

8.5. A Ordem de serviço/compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas aos serviços/compras adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

8.6. Somente serão aceitos os materiais/serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

8.7. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução;

8.9. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;



Administração
e Finanças



CNPJ 83.334.672/0001-60

9. DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado;

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;

9.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

9.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

9.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

Ulianópolis-PA, 30 de janeiro de 2023.


Kalitha Sahara Destro
Secretária Municipal de Administração e Finanças